

Notificação Extrajudicial - Edital nº 022/2023

SEACMG - Licitações <licitacoes@seacmg.com.br>

Qua, 20/12/2023 15:15

Para:LICITAÇÃO/SELIT-MG: Licitação e Compras <licitacao@trf6.jus.br>

📎 2 anexos (2 MB)

Notificação Extrajudicial - assinado.pdf; 0 CNES SEAC atualizado 05_2022.pdf;

Prezado (a) Sr. (a) Pregoeiro (a),

Sirvo-me do presente para encaminhar notificação extrajudicial direcionada pelo Sindicato das Empresas de Asseio e Conservação do Estado de Minas Gerais para observância quanto ao Edital nº 022/2023 deflagrado por este órgão.

Cordialmente,

Rodrigo Tadeu da Silveira Costa
Setor de Acompanhamento de Licitações
SEAC/MG Certificado ISO 9001:2008
(31) 3278-3008



NOTIFICAÇÃO EXTRAJUDICIAL

AO

TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 6ª REGIÃO - Seção Judiciária de Minas Gerais

A/C

Ilmo (a) Sr. (a) Pregoeiro(a)

O **SINDICATO DAS EMPRESAS DE ASSEIO E CONSERVAÇÃO DO ESTADO DE MINAS GERAIS - SEAC/MG**, inscrito no CNPJ sob o nº 16.844.557.0001.49, com sede na Rua Uberlândia, nº 877, bairro Carlos Prates, Belo Horizonte (MG), CEP: 30.710.230, através de seu procurador *in fine* assinado, apresenta a presente **NOTIFICAÇÃO EXTRAJUDICIAL** pelas razões de fato e de direito que passa a expor:

A entidade sindical **NOTIFICANTE**, que representa a categoria econômica das empresas que prestam serviços de **limpeza, conservação e manutenção de prédios**, serviços de limpeza, conservação e manutenção de móveis, jardins, preservação ambiental, serviços de medições para expedições de contas de fornecimentos públicos de energia e água/esgotos e entregas, empresas de prestação de serviços permanentes ou contínuos de portaria e vigia, empresas de prestação de serviços permanentes ou contínuos de faxina, empresas de prestação de serviços permanentes ou contínuos de limpeza de caixa de água, empresas de prestação de serviços permanentes ou contínuos de trabalhos braçais, empresas de prestação de serviços permanentes ou contínuos de agentes de campo, empresas de prestação de serviços permanentes ou contínuos de ascensoristas, empresas de prestação de serviços permanentes ou contínuos de copeiragem, empresas de prestação de serviços permanentes ou contínuos de capinagem, empresas de prestação de serviços de dedetização e controle de pragas urbanas, empresas de prestação de serviços permanentes ou contínuos de limpeza de vidros, empresas de prestação de serviços permanentes ou contínuos manobrista, empresas de prestação de serviços permanentes ou contínuos de garagista, empresas de prestação de serviços

permanentes ou contínuos de reprografista, empresas de prestação de serviços permanentes ou contínuos de jardinagem, empresas de prestação de serviços permanentes ou contínuos de office-boys, empresas de prestação de serviços permanentes ou contínuos de faxina de limpeza técnica industrial, empresas de prestação de serviços permanentes ou contínuos de recepcionistas ou atendentes, conforme CNES atualizado, no âmbito de sua base territorial (estado de Minas Gerais), encontra-se na contingência de **NOTIFICAR e ORIENTAR** este órgão quanto à **indispensabilidade de se observar**, nas contratações de **serviços continuados** e, em especial, no que se refere ao Edital de Pregão Eletrônico nº 22/2023 - Processo Administrativo nº 0012297-83.2023.4.06.8001, deflagrado por este órgão, e que tem por objeto a “*contratação de empresa especializada em prestação de serviços continuados de conservação, limpeza, zeladoria e apoio administrativo, com regime de dedicação exclusiva de mão de obra, para atender as necessidades do Tribunal Regional Federal da 6ª Região - Subseção Judiciária de Janaúba, conforme condições e exigências estabelecidas no Termo de Referência e Minuta Contratual*” a **Convenção Coletiva de Trabalho celebrada entre a entidade notificante e os sindicatos representativos das respectivas categorias profissionais em cada região do Estado de Minas Gerais.**

Como se pode observar do procedimento, alguns licitantes, certamente com o indisfarçável intuito de obterem vantagens indevidas em procedimentos licitatórios, têm se utilizado de instrumentos coletivos firmados entre o **SINDICATO DAS EMPRESAS DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EM RECURSOS HUMANOS E TRABALHO TEMPORÁRIO NO ESTADO DE MINAS GERAIS – SINSERHT – MG** e o **SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS DE ASSESSORAMENTO, PESQUISAS, PERÍCIAS, INFORMAÇÕES, E CONGÊNERES DE MINAS GERAIS – SINTAPPI/MG**, não obstante serem estes **inaplicáveis**, salvo em se tratando de contratação de **MÃO DE OBRA TEMPORÁRIA**, o que não é o presente caso, haja vista que o objeto da licitação trata-se de **prestação de serviços de natureza continuada**, com dedicação exclusiva de mão-de-obra.

Com efeito, **tais convenções coletivas de trabalho não se aplicam aos serviços terceirizáveis de natureza continuada**, ou seja, àqueles cuja interrupção possa comprometer a continuidade das atividades da Administração e cuja necessidade de contratação deva estender-se por mais de um exercício financeiro e continuamente.

Isto se deve ao fato de que, nos termos da legislação sindical, o **SINSERHT-MG** “*é o órgão de representação da categoria econômica das empresas de prestação de serviços em recursos humanos e trabalho temporário, ou seja, das empresas que, em Minas Gerais, se enquadram nos Grupos e Subgrupos dos CNAE’s, 781 / 782 e 783.*”

Nota-se que nos cadastros ativos do **SINSERTH** e **SINTAPPI** perante o Ministério do Trabalho, este representa a categoria profissional dos empregados em empresas de assessoramento, perícias, informações e pesquisas no Estado de Minas Gerais, enquanto aquele representa a categoria das empresas de prestação de serviços em recursos humanos e **TRABALHO TEMPORÁRIO**.

Ora, a representatividade do SINSERTH, portanto, está expressamente **delimitada** às atividades econômicas relativas **à seleção e gerenciamento de mão de obra, locação de mão de obra temporária e fornecimento e gestão de recursos humanos para terceiros**, o que jamais poderá ser confundido com serviços continuados, cuja execução, conforme aponta a própria denominação, se opera sem solução de continuidade ao longo do tempo, e cuja representatividade, na esfera econômica (atividade empresarial), recai, em Minas Gerais, sobre o **SEAC-MG**, com exceção feita ao município de Juiz de Fora/MG.

Assim, somente os instrumentos de trabalho celebrados entre o **SEAC/MG** e **Sindicatos laborais que firmaram CCT com este**, devem ser observados em nossa base territorial (estado de Minas Gerais) em se tratando de **atividades terceirizáveis executadas de forma continuada, sobretudo as descritas acima**.

Desse modo, ao utilizar uma CCT diversa da categoria, o colaborador deixará de fazer jus a valores e benefícios próprios e direcionados às suas necessidades.

Ademais, nota-se que a vinculação a determinada CCT depende da realidade do licitante.

Assim, tendo em conta que a licitação visa à contratação de serviços de natureza de prestação continuada, é imprescindível que na apresentação da proposta comercial para participação na licitação, **informe-se corretamente a CCT à qual se vincula a proposta apresentada.**

Isto porque, a Convenção Coletiva de Trabalho celebrada entre a entidade notificante e os sindicatos representativos das respectivas categorias profissionais em cada região do Estado de Minas Gerais, anualmente, realizam estudos objetivando elevar/melhorar tanto a qualidade de vida dos empregados como a prestação de serviços desta área específica.

Assim, ao estabelecer como CCT, normas diversas às pactuadas pelos Sindicatos da categoria, os valores apresentados trazem inconsistências bem como desnivelamento das propostas.

Não bastasse isso, o Tribunal Superior do Trabalho tem entendimento de que é possível o enquadramento sindical desde que não sejam violadas as condições mais favoráveis ao empregado.

Convém ainda ressaltar que o enquadramento sindical é determinado pela **ATIVIDADE PREPONDERANTE** da empresa e pelo local onde serão prestados os serviços, **o que pode ser motivo de ação de responsabilização**, caso fique constatado o uso de CCT diversa daquela da atividade preponderante da empresa, o que pode ser facilmente constatado pela Administração Pública através de diligências junto ao licitante através da documentação de **SEFIP/FGTS** e dos próprios atestados de capacidade técnica.

Outrossim, de acordo com o conceito definido na Instrução Normativa RFB n. 1.453/20146, considera-se preponderante a *“atividade econômica que ocupa, no estabelecimento, o maior número de segurados empregados e trabalhadores avulsos, observado que na ocorrência de mesmo número de segurados empregados e trabalhadores avulsos em atividades econômicas distintas, será considerada como preponderante aquela que corresponder ao maior grau de risco.”*

Outrossim, em se tratando de **EMPRESA PRESTADORA DE SERVIÇOS TERCEIRIZADOS**, que atua em inúmeros ramos de atividades e alocando trabalhadores em tomadores de serviços diferenciados, existe a possibilidade de se excepcionar a regra geral, conforme sedimentado no Tribunal Superior do Trabalho (TST), demonstrado no excerto dos fundamentos da decisão proferida no julgamento de Agravo de Instrumento em Recurso de Revista [TST-AIRR-25040-11.2007.5.09.0665], que preconiza que nesta situação *“devem ser observadas as normas coletivas firmadas pelas entidades sindicais específicas, considerando a atividade contratada pela tomadora dos serviços e exercida pelo trabalhador. Do contrário, os empregados contratados pelas empresas prestadoras de serviços terceirizados não contariam com a rede de proteção estabelecida pelas entidades sindicais específicas que, ao pactuarem as condições de trabalho mínimas, levam em consideração as peculiaridades dessas atividades”*.

Ademais, a Portaria do Tribunal de Contas da União n. 128/2014 dispõe (grifamos):

Art. 8º A estimativa de preços relativamente à mão de obra para prestação de serviços terceirizados será elaborada com base em planilha analítica de composição de custos da mão de obra e dos insumos, e observará os seguintes critérios:

I - os salários dos empregados terceirizados serão fixados com base em acordo ou convenção coletiva de trabalho da categoria profissional pertinente;

(...)

§ 5º Deverá constar do edital de licitação que o valor da remuneração dos empregados terceirizados não poderá ser inferior ao previsto em acordo ou convenção coletiva de trabalho, ou ainda, se for caso, ao fixado pela Administração.

Outrossim, considerando que a responsabilidade subsidiária da Administração Pública decorre da comprovação de sua conduta em não fiscalizar o contrato administrativo, podendo haver a demonstração de culpa *in vigilando* e culpa *in eligendo*, assiste a esta diligenciar para que se opere o efetivo cumprimento das normas coletivas de trabalho aplicáveis sobre a contratação, sob pena de se responsabilizar no futuro pelos encargos trabalhistas inadimplidos pela empresa contratante.

Assim, o SEAC informa que fiscalizará todos os contratos que envolvam empresas do setor de Asseio e Conservação, bem como serão tomadas as medidas cabíveis em caso de descumprimento da Convenção Coletiva de Trabalho por ele pactuada.

De igual maneira, eventual irregularidade quanto ao enquadramento sindical, poderá afetar diversos trabalhadores terceirizados, que buscarão a Justiça do Trabalho com o objetivo de garantir seus devidos direitos, podendo, outrossim, este órgão ser responsabilizado subsidiariamente, consoante expresso na Súmula nº 331, IV e V do C. Tribunal Superior do Trabalho.

Em outras palavras, comprovando-se que a empresa exerce PREPONDERANTEMENTE as atividades de abrangência descritas no CADASTRO NACIONAL DE ENTIDADES SINDICAIS, cuja representação e funções encontram-se elencadas nas convenções coletivas de trabalho firmadas entre o Sindicato notificante e as entidades sindicais laborais das categorias respectivas, fica evidente que o expediente utilizado por algumas empresas no sentido de lançar mão de outra convenção de trabalho, tem o único propósito de se auferir vantagem

indevida, a partir da utilização de pisos salariais inferiores àqueles estipulados nos instrumentos coletivos celebrados.

De todo o exposto, serve a presente para prover a conservação e ressalva de seus direitos, pelo que a entidade sindical NOTIFICANTE e ORIENTA que o NOTIFICADO abstenha-se de acolher em seus procedimentos licitatórios que tenham por objeto a contratação de serviços continuados, propostas que tomem por base salários e benefícios previstos em instrumentos coletivos de trabalho, que não aqueles celebrados entre **SEAC/MG** e os sindicatos representativos das respectivas categorias profissionais, desclassificando as ofertas incompatíveis com tais convenções.

Belo Horizonte, 20 de dezembro 2023.

p.p/

**SINDICATO DAS EMPRESAS DE ASSEIO E CONSERVAÇÃO DO ESTADO
DE MINAS GERAIS – SEAC/MG**

RODRIGO
TADEU DA
SILVEIRA
COSTA

Assinado de forma
digital por RODRIGO
TADEU DA SILVEIRA
COSTA
Dados: 2023.12.20
15:11:05 -03'00'

Rodrigo Tadeu da Silveira Costa
OAB/MG 184.829

**MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE RELAÇÕES DO TRABALHO
COORDENAÇÃO GERAL DE REGISTRO SINDICAL
CADASTRO NACIONAL DE ENTIDADES SINDICAIS**

EXTRATO DO CADASTRO

Entidade

CADASTRO ATIVO

CNPJ: 16.844.557/0001-49 Grau Entidade: Sindicato Código Sindical: 000.002.087.01490-0
Razão Social: SINDICATO DAS EMPRESAS DE ASSEIO E CONSERVACAO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Denominação: SEAC-MG - Sindicato das Empresas de Asseio e Conservação do Estado de Minas Gerais

Representação

Área Geoeconômica: Urbano Grupo: Empregador Classe: Empregadores

Categoria: Econômica das empresas de asseio e conservação - compreendidas no 5- Grupo - Turismo Hospitalidade - do Plano da Confederação Nacional do Comércio de Bens, Serviços e Turismo - CNC, nestas abrangidas as empresas que prestam serviços de limpeza, conservação e manutenção de prédios, serviços de limpeza, conservação e manutenção de móveis, jardins, preservação ambiental, serviços de medições para expedições de contas de fornecimentos públicos de energia e água/esgotos e entregas, empresas de prestação de serviços permanentes ou contínuos de portaria e vigia, empresas de prestação de serviços permanentes ou contínuos de faxina, empresas de prestação de serviços permanentes ou contínuos de limpeza de caixa de água, empresas de prestação de serviços permanentes ou contínuos de trabalhos braçais, empresas de prestação de serviços permanentes ou contínuos de agentes de campo, empresas de prestação de serviços permanentes ou contínuos de ascensoristas, empresas de prestação de serviços permanentes ou contínuos de copeiragem, empresas de prestação de serviços permanentes ou contínuos de capinagem, empresas de prestação de serviços de dedetização e controle de pragas urbanas, empresas de prestação de serviços permanentes ou contínuos de limpeza de vidros, empresas de prestação de serviços permanentes ou contínuos manobrista, empresas de prestação de serviços permanentes ou contínuos de garagista, empresas de prestação de serviços permanentes ou contínuos de reprografista, empresas de prestação de serviços permanentes ou contínuos de jardinagem, empresas de prestação de serviços permanentes ou contínuos de office-boys, empresas de prestação de serviços permanentes ou contínuos de faxina de limpeza técnica industrial, empresas de prestação de serviços permanentes ou contínuos de recepcionistas ou atendentes.

Abrangência: Intermunicipal

Base Territorial: *Minas Gerais*: Abadia dos Dourados, Abaeté, Abre Campo, Acaiaca, Açucena, Água Boa, Água Comprida, Aguanil, Águas Formosas, Águas Vermelhas, Aimerós, Aiuruoca, Alagoa, Albertina, Além Paraíba, Alfenas, Alfredo Vasconcelos, Almenara, Alpercata, Alpinópolis, Alterosa, Alto Caparaó, Alto Jequitibá, Alto Rio Doce, Alvarenga, Alvinópolis, Alvorada de Minas, Amparo do Serra, Andradas, Andrelândia, Angelândia, Antônio Carlos, Antônio Dias, Antônio Prado de Minas, Araçá, Aracitaba, Araçuaí, Araguari, Arantina, Araponga, Araporã, Arapuá, Araújos, Araxá, Arceburgo, Arcos, Areado, Argirita, Aricanduva, Arinos, Astolfo Dutra, Ataléia, Augusto de Lima, Baependi, Baldim, Bambuí, Bandeira do Sul, Barão de Cocais, Barão de Monte Alto, Barbacena, Barra Longa, Barroso, Bela Vista de Minas, Belmiro Braga, Belo Horizonte, Belo Oriente, Belo Vale, Berilo, Berizal, Bertópolis, Betim, Bias Fortes, Bicas, Biquinhas, Boa Esperança, Bocaina de Minas, Bocaiúva, Bom Despacho, Bom Jardim de Minas, Bom Jesus da Penha, Bom Jesus do Amparo, Bom Jesus do Galho, Bom Repouso, Bom Sucesso, Bonfim, Bonfinópolis de Minas, Bonito de Minas, Borda da Mata, Botelhos, Botumirim, Brás Pires, Brasilândia de Minas, Brasília de Minas, Braúnas, Brazópolis, Brumadinho, Bueno Brandão, Buenópolis, Bugre, Buritis, Buritizeiro, Cabeceira Grande, Cabo Verde, Cachoeira da Prata, Cachoeira de Minas, Cachoeira de Pajeú, Cachoeira Dourada, Caetanópolis, Caeté, Caiana, Cajuri, Caldas, Camacho, Camanducaia, Cambuí, Cambuquira, Campanário, Campanha, Campestre, Campina Verde, Campo Azul, Campo Belo, Campo do Meio, Campo Florido, Campos Altos, Campos Gerais, Cana Verde, Canaã, Canápolis, Candeias, Cantagalo, Caparaó, Capela Nova, Capelinha, Capetinga, Capim Branco, Capinópolis, Capitão Andrade, Capitão Enéas, Capitólio, Caputira, Carai, Caranaíba, Carandaí, Carangola, Caratinga, Carbonita, Careagu, Carlos Chagas, Carmésia, Carmo da Cachoeira, Carmo da Mata, Carmo de Minas, Carmo do Cajuru, Carmo do Paranaíba, Carmo do Rio Claro, Carmópolis de Minas, Carneirinho, Carrancas, Carvalhópolis, Carvalhos, Casa Grande, Cascalho Rico, Cássia, Cataguases, Catas Altas, Catas Altas da Noruega, Catuji, Catuti, Caxambu, Cedro do Abaeté, Central de Minas, Centralina, Chácara, Chalé, Chapada do Norte, Chapada Gaúcha, Chiador, Cipotânea, Claraval, Claro dos Poções, Cláudio, Coimbra, Coluna, Comendador Gomes, Comercinho, Conceição da Aparecida, Conceição da Barra de Minas, Conceição das Alagoas, Conceição das Pedras, Conceição de Ipanema, Conceição do Mato Dentro, Conceição do Pará, Conceição do Rio Verde, Conceição dos Ouros, Cônego Marinho, Confins, Congonhal, Congonhas, Congonhas do Norte, Conquista, Conselheiro Lafaiete, Conselheiro Pena, Consolação, Contagem, Coqueiral, Coração de Jesus, Cordisburgo, Cordislândia, Corinto, Coroa, Coromandel, Coronel Fabriciano, Coronel Murta, Coronel Pacheco, Coronel Xavier Chaves, Córrego Danta, Córrego do Bom Jesus, Córrego Fundo, Córrego Novo, Couto de Magalhães de Minas, Crislândia, Cristais, Cristália, Cristiano Otoni, Cristina, Crucilândia, Cruzeiro da Fortaleza, Cruzília, Cuparaque, Curral de Dentro, Curvelo, Datas, Delfim Moreira, Delfinópolis, Delta, Descoberto, Desterro de Entre Rios, Desterro do Melo, Diamantina, Diogo de Vasconcelos, Dionísio, Divinéia, Divino, Divino das Laranjeiras, Divinolândia de Minas, Divinópolis, Divisa Alegre, Divisa Nova, Divisópolis, Dom Bosco, Dom Cavati, Dom Joaquim, Dom Silvério, Dom Viçoso, Dona Eusébia, Dolores de Campos, Dolores de Guanhães, Dolores do Indaiá, Dolores do Turvo, Doloresópolis, Douradoquara, Durandé, Elói Mendes, Engenheiro Caldas, Engenheiro Navarro, Entre Folhas, Entre Rios de Minas, Ervália, Esmeraldas, Espera Feliz, Espinosa, Espírito Santo do Dourado, Estiva, Estrela Dalva, Estrela do Indaiá, Estrela do Sul, Eugénópolis, Ewbank da Câmara, Extrema, Fama, Faria Lemos, Felício dos Santos, Felisburgo, Felixlândia, Fernandes Tourinho, Ferros, Fervedouro, Florestal, Formiga, Formoso, Fortaleza de Minas, Fortuna de Minas, Francisco Badaró, Francisco Dumont, Francisco Sá, Franciscópolis, Frei Gaspar, Frei Inocêncio, Frei Lagonegro, Fronteira, Fronteira dos Vales, Fruta de Leite, Frutal, Funilândia, Galiléia, Gameleiras, Glaucilândia, Goiabeira, Goianá, Gonçalves, Gonzaga, Gouveia, Governador Valadares, Grão Mogol, Grupiara, Guanhães, Guapé, Guaraciaba, Guaraciama, Guaraniésia, Guarani, Guarará, Guarda-Mor, Guaxupé, Guidoval, Guimarães, Guiricema, Gurinhata, Heliodora, Iapu, Ibertioga, Ibiá, Ibiaí, Ibiracatu, Ibiraci, Ibirité,

Ibitiúra de Minas, Ibituruna, Icarai de Minas, Igarapé, Igaratinga, Iguatama, Ijaci, Ilicínea, Imbé de Minas, Inconfidentes, Indaiabira, Indianópolis, Ingaí, Inhapim, Inhaúma, Inimutaba, Ipaba, Ipanema, Ipatinga, Ipiacu, Ipuíuna, Iraí de Minas, Itabira, Itabirinha, Itabirito, Itacambira, Itacarambi, Itaguara, Itaipé, Itajubá, Itamarandiba, Itamarati de Minas, Itambacuri, Itambé do Mato Dentro, Itamogi, Itamonte, Itanhandu, Itanhomi, Itaobim, Itapagipe, Itapecerica, Itapeva, Itatiaçu, Itau de Minas, Itáuna, Itaverava, Itinga, Itueta, Ituiutaba, Itumirim, Iturama, Itutinga, Jaboticatubas, Jacinto, Jacuí, Jacutinga, Jaguaraçu, Jaíba, Jampruca, Janaúba, Januária, Japaraíba, Japonvar, Jeceaba, Jenipapo de Minas, Jequeri, Jequitaiá, Jequitibá, Jequitinhonha, Jesuânia, Joaíma, Joanésia, João Monlevade, João Pinheiro, Joaquim Felício, Jordânia, José Gonçalves de Minas, José Raydan, Josenópolis, Juatuba, Juramento, Juruiaia, Juvenília, Ladainha, Lagamar, Lagoa da Prata, Lagoa dos Patos, Lagoa Dourada, Lagoa Formosa, Lagoa Grande, Lagoa Santa, Lajinha, Lambari, Lamim, Laranjal, Lassance, Lavras, Leandro Ferreira, Leme do Prado, Leopoldina, Liberdade, Lima Duarte, Limeira do Oeste, Lontra, Luisburgo, Luislândia, Luminárias, Luz, Machacalis, Machado, Madre de Deus de Minas, Malacacheta, Mamonas, Manga, Manhuaçu, Manhumirim, Mantena, Mar de Espanha, Maravilhas, Maria da Fé, Mariana, Marilac, Mário Campos, Maripá de Minas, Marliéria, Marmelópolis, Martinho Campos, Martins Soares, Mata Verde, Materlândia, Mateus Leme, Mathias Lobato, Matias Barbosa, Matias Cardoso, Matipó, Mato Verde, Matozinhos, Matutina, Medeiros, Medina, Mendes Pimentel, Mercês, Mesquita, Minas Novas, Minduri, Mirabela, Miradouro, Mirai, Miravânia, Moeda, Moema, Monjolos, Monsenhor Paulo, Montalvânia, Monte Alegre de Minas, Monte Azul, Monte Belo, Monte Carmelo, Monte Formoso, Monte Santo de Minas, Monte Sião, Montes Claros, Montezuma, Morada Nova de Minas, Morro da Garça, Morro do Pilar, Munhoz, Muriaé, Mutum, Muzambinho, Nacip Raydan, Nanuque, Natalândia, Natércia, Nazareno, Nepomuceno, Ninheira, Nova Belém, Nova Era, Nova Lima, Nova Módica, Nova Ponte, Nova Porteirinha, Nova Resende, Nova Serrana, Nova União, Novo Cruzeiro, Novo Oriente de Minas, Novorizonte, Olaria, Olhos-d'Água, Olímpio Noronha, Oliveira, Oliveira Fortes, Onça de Pitangui, Oratórios, Orizânia, Ouro Branco, Ouro Fino, Ouro Preto, Ouro Verde de Minas, Padre Carvalho, Padre Paraíso, Pai Pedro, Paineiras, Pains, Paiva, Palma, Palmópolis, Papagaios, Pará de Minas, Paracatu, Paraguaçu, Paraísopolis, Paraopeba, Passa Quatro, Passa Tempo, Passa Vinte, Passabém, Passos, Patis, Patos de Minas, Patrocínio, Patrocínio do Muriaé, Paula Cândido, Paulistas, Pavão, Peçanha, Pedra Azul, Pedra Bonita, Pedra do Anta, Pedra do Indaiá, Pedra Dourada, Pedralva, Pedras de Maria da Cruz, Pedrinópolis, Pedro Leopoldo, Pedro Teixeira, Pequeri, Perdigão, Perdizes, Perdões, Periquito, Pescador, Piau, Piedade de Caratinga, Piedade de Ponte Nova, Piedade do Rio Grande, Piedade dos Gerais, Pimenta, Pingo d'Água, Pintópolis, Piracema, Pirajuba, Piranga, Piranguçu, Piranguinho, Pirapetinga, Pirapora, Piraúba, Pitangui, Piumhi, Planura, Poço Fundo, Poços de Caldas, Pocrane, Pompéu, Ponte Nova, Ponto Chique, Ponto dos Volantes, Porteirinha, Porto Firme, Poté, Pouso Alegre, Pouso Alto, Prados, Prata, Pratápolis, Pratinha, Presidente Bernardes, Presidente Juscelino, Presidente Kubitschek, Presidente Olegário, Prudente de Moraes, Quartel Geral, Queluzito, Raposos, Raul Soares, Recreio, Reduto, Resende Costa, Resplendor, Ressaquinha, Riachinho, Riacho dos Machados, Ribeirão das Neves, Ribeirão Vermelho, Rio Acima, Rio Casca, Rio do Prado, Rio Doce, Rio Espera, Rio Manso, Rio Novo, Rio Paranaíba, Rio Pardo de Minas, Rio Piracicaba, Rio Pomba, Rio Preto, Rio Vermelho, Ritópolis, Rochedo de Minas, Rodeiro, Romaria, Rosário da Limeira, Rubelita, Rubim, Sabará, Sabinópolis, Sacramento, Salinas, Salto da Divisa, Santa Bárbara, Santa Bárbara do Leste, Santa Bárbara do Monte Verde, Santa Bárbara do Tugúrio, Santa Cruz de Minas, Santa Cruz de Salinas, Santa Cruz do Escalvado, Santa Efigênia de Minas, Santa Fé de Minas, Santa Helena de Minas, Santa Juliana, Santa Luzia, Santa Margarida, Santa Maria de Itabira, Santa Maria do Salto, Santa Maria do Suaçuí, Santa Rita de Caldas, Santa Rita de Ibitipoca, Santa Rita de Jacutinga, Santa Rita de Minas, Santa Rita do Itueto, Santa Rita do Sapucaí, Santa Rosa da Serra, Santa Vitória, Santana da Vargem, Santana de Cataguases, Santana de Pirapama, Santana do Deserto, Santana do Garambéu, Santana do Jacaré, Santana do Manhuaçu, Santana do Paraíso, Santana do Riacho, Santana dos Montes, Santo Antônio do Amparo, Santo Antônio do Aventureiro, Santo Antônio do Gramma, Santo Antônio do Itambé, Santo Antônio do Jacinto, Santo Antônio do Monte, Santo Antônio do Retiro, Santo Antônio do Rio Abaixo, Santo Hipólito, Santos Dumont, São Bento Abade, São Brás do Suaçuí, São Domingos das Dores, São Domingos do Prata, São Félix de Minas, São Francisco, São Francisco de Paula, São Francisco de Sales, São Francisco do Glória, São Geraldo, São Geraldo da Piedade, São Geraldo do Baixio, São Gonçalo do Abaeté, São Gonçalo do Pará, São Gonçalo do Rio Abaixo, São Gonçalo do Rio Preto, São Gonçalo do Sapucaí, São Gotardo, São João Batista do Glória, São João da Lagoa, São João da Mata, São João da Ponte, São João das Missões, São João del Rei, São João do Manhuaçu, São João do Manteninha, São João do Oriente, São João do Pacuí, São João do Paraíso, São João Evangelista, São João Nepomuceno, São Joaquim de Bicas, São José da Barra, São José da Lapa, São José da Safira, São José da Varginha, São José do Alegre, São José do Divino, São José do Goiabal, São José do Jacuri, São José do Mantimento, São Lourenço, São Miguel do Anta, São Pedro da União, São Pedro do Suaçuí, São Pedro dos Ferros, São Romão, São Roque de Minas, São Sebastião da Bela Vista, São Sebastião da Vargem Alegre, São Sebastião do Anta, São Sebastião do Maranhão, São Sebastião do Oeste, São Sebastião do Paraíso, São Sebastião do Rio Preto, São Sebastião do Rio Verde, São Thomé das Letras, São Tiago, São Tomás de Aquino, São Vicente de Minas, Sapucaí-Mirim, Sardoá, Sarzedo, Sem-Peixe, Senador Amaral, Senador Cortes, Senador Firmino, Senador José Bento, Senador Modestino Gonçalves, Senhora de Oliveira, Senhora do Porto, Senhora dos Remédios, Sericita, Seritinga, Serra Azul de Minas, Serra da Saudade, Serra do Salitre, Serra dos Aimorés, Serrania, Serranópolis de Minas, Serranos, Serro, Sete Lagoas, Setubinha, Silveirânia, Silvianópolis, Simão Pereira, Simonésia, Sobralia, Soledade de Minas, Tabuleiro, Taiobeiras, Taparuba, Tapira, Tapiraí, Taquaraçu de Minas, Tarumirim, Teixeiras, Teófilo Otoni, Timóteo, Tiradentes, Tiros, Tocantins, Tocos do Moji, Toledo, Tombos, Três Corações, Três Marias, Três Pontas, Tumiritinga, Tupaciguara, Turmalina, Turvolândia, Ubá, Ubaí, Ubaporanga, Uberaba, Uberlândia, Umburatiba, Unaí, União de Minas, Uruana de Minas, Urucânia, Uruçuia, Vargem Alegre, Vargem Bonita, Vargem Grande do Rio Pardo, Varginha, Varjão de Minas, Várzea da Palma, Varzelândia, Vazante, Verdelândia, Veredinha, Veríssimo, Vermelho Novo, Vespasiano, Viçosa, Vieiras, Virgem da Lapa, Virgínia, Virgínia, Virgolândia, Visconde do Rio Branco, Volta Grande e Wenceslau Braz.

Dados de Localização

Logradouro: Rua Uberlândia Número: 877
 Complemento: Edifício Bairro: Carlos Prates CEP: 30.710-230 Localidade/UF: Belo Horizonte/MG
 E-Mail: seacmg@seacmg.com.br Site: www.seacmg.com.br
 DDD 1: 31 Telefone 1: 32783008

Diretoria

Data início mandato: 15/04/2022 Data término mandato: 14/04/2026

Dirigentes Sindicais	Função	CS	RF
----------------------	--------	----	----

RENATO FORTUNA CAMPOS	Membro de Diretoria Colegiada	x	x
ISMAR LIBANIO DOS SANTOS	Membro de Diretoria Colegiada	x	
ISMAR FERREIRA DA SILVA	Membro de Diretoria Colegiada		
JORGE EUGENIO NETO	Membro de Diretoria Colegiada		
LUCAS AUGUSTO ESTEVAO DE AZEVEDO CAMPANHA	Membro de Diretoria Colegiada		
MAGNO BRAZ FONSECA	Membro de Diretoria Colegiada		
MAGNO VENTURA CARDOSO	Membro de Diretoria Colegiada		
MARCOS ANTONIO DE SOUSA	Membro de Diretoria Colegiada		
MARIA APARECIDA FREIRE DE MEDEIROS	Membro de Diretoria Colegiada		
WILSON LADEIRA JUNIOR	Membro de Diretoria Colegiada		
ANARI JOSE DA SILVA	Membro do conselho fiscal		
FERNANDO BRUNO FERREIRA	Membro do conselho fiscal		
KEYLLER GUERRA MARTINS	Membro do conselho fiscal		
LAURENCE GUSTAVO PINTO NETO	Membro do conselho fiscal		
LAZARO DE MOURA FERNANDES	Membro do conselho fiscal		
WALTER FERREIRA SOARES	Membro do conselho fiscal		

Filiação

Federação: FEDERACAO DO COMERCIO DE BENS, SERVICOS E TURISMO DO ESTADO DE MINAS GERAIS - FECOMERCIO -MG

ATIVA CNPJ: 17.271.982/0001-59

Confederação: CONFEDERACAO NACIONAL DO COMERCIO DE BENS, SERVICOS E TURISMO - CNC

ATIVA CNPJ: 33.423.575/0001-76

Histórico do Cadastro

REQUERIMENTO	PROCESSO/FASE	DATA	SITUAÇÃO
SR06940	24000.005826/91-52	28/03/2006	Válida
SD01639 END DIR	46000.000796/2007-86	09/03/2007	Válida
SD01682 END DIR	46211.001795/2007-73	13/03/2007	Válida
SD19209 END		31/12/2008	Não Válida
SD32334 FIL		07/03/2010	Não Válida
SD38237 DIR	46211.003870/2010-36	24/05/2010	Válida
SD39197 DIR		23/08/2010	Não Válida
SD56214 FIL		01/02/2012	Não Válida
SD84502 DIR	46211.003684/2014-21	06/08/2014	Válida
SD85818 END FIL		02/11/2014	Não Válida
SD113148 FIL	46211.005843/2017-74	05/12/2017	Válida
CÓDIGO SINDICAL	ALTERAÇÃO DE CÓDIGO	05/12/2017	
SD117310 DIR	46211.001925/2018-21	29/05/2018	Válida
SA05309 CAT	19964.113745/2020-20	09/02/2021	Não Válida
SA05390 CAT BAS	19964.102010/2021-51	31/03/2021	Não Válida
SA05648 CAT BAS	19964.111069/2021-31	28/09/2021	Não Válida
SD136586 FIL		29/10/2021	Válida
CÓDIGO SINDICAL	ALTERAÇÃO DE CÓDIGO	29/10/2021	
SD140835 DIR		06/05/2022	Válida
DECISÃO PROCESSUAL	RAE - Registro de Alteração Estatutária Publicado no DOU	17/05/2022	Ativo
SA06056 CAT BAS	19964.102697/2022-14	17/05/2022	Válida